



**COTAÇÃO DE PREÇOS: Nº 916/2017/300**  
**OBJETO: PADRÕES E MATERIAIS DE REFERÊNCIA**  
**VENCIMENTO: 19/01/2017**

**CONDIÇÕES GERAIS**

- Condição de Pagamento: **30 DDL.**
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto n<sup>o</sup> 62.297, de 06/12/2016, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o n<sup>o</sup> desta cotação no endereço: [proposta\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:proposta_cetesb@sp.gov.br)
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento das propostas será feito por itens distintos e baseados nos preços e prazos de entrega apresentados.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para Entrega Imediata na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, n<sup>o</sup> 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).**
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.

**NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÁ DO CONTRATO AS SEGUINTE PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa conforme Resolução SMA N<sup>o</sup> 57 (Anexo);
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

§ 1<sup>o</sup> As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2<sup>o</sup> A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

**EDSON TOSCANO DE MEDEIROS**  
**SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO**



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	P UNIT	TOTAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				

**OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ACIMA, ACOMPANHADA DA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO.**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ITEM 01**

**QTE: 01 FRASCO**

FOSFATO, SOLUÇÃO PADRÃO RASTREÁVEL AO NIST, COMPOSTA POR FOSFATO BIÁCIDO DE POTÁSSIO DISSOLVIDO EM ÁGUA, CONCENTRAÇÃO **1000 MG/L PO4---** C/ **500 ML**

**ITEM 02**

**QTE: 02 FRASCOS**

FLUORETO, SOLUÇÃO PADRÃO, CONCENTRAÇÃO **1000 UG/ML**, RASTREÁVEL A SRM DO NIST, PRODUZIDO EM LABORATÓRIO COM ACREDITAÇÃO NA ISO GUIA 34 E ISO 17025, COM CERTIFICADO CONTENDO O VALOR CERTIFICADO E A INCERTEZA ASSOCIADA, **VALIDADE MÍNIMA 12 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM NA DATA DE ENTREGA NA CETESB.** FRASCO COM **100 A 125 ML.**

**ITEM 03**

**QTE: 01 FRASCO**

ÁCIDO ESTEÁRICO PADRÃO ANALITICO, FÓRMULA **C18H36O2**, PUREZA **MÍN. 99,5%**, PONTO DE FUSAO: 69-71°C, FRASCO DE **5G**, PRODUZIDO EM LABORATORIO COM ACREDITACAO ISO 17025 OU ISO GUIA 34 OU AMBAS. **VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA;** COM CERTIFICADO INDIVIDUAL POR FRASCO CONTENDO O VALOR CERTIFICADO E A INCERTEZA ASSOCIADA.

**ITEM 04**

**QTE: 02 FRASCOS**

SOLUCAO PADRAO DE FENOL, **1000 MG/L(1000PPM)**; PRODUZIDO EM LABORATORIO C/ ACREDITACAO ISO 17025 E ISO GUIA 34, FRASCO COM **100 OU 125 ML**; **VALIDADE MINIMA DE 12 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM, NA DATA DE ENTREGA NA CETESB;** COM CERTIFICADO INDIVIDUAL POR FRASCO CONTENDO O VALOR CERTIFICADO E A INCERTEZA ASSOCIADA. **OBS: NECESSÁRIO SER FRASCOS DE LOTES DIFERENTES.REF: MARCA ABSOLUTE STANDARDS COD. 54532**

**ITEM 05**

**QTE: 01 FRASCO**

PADRÃO DE PESTICIDAS ORGANOCLORADOS CONTENDO 20 ANALITOS, **1000 UG/ML** CADA EM TERT-BUTILMETIL ETHER, AMPOLA DE **1 ML.** DEVE SER ENTREGUE COM **PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO** E COM CERTIFICADO DE ANÁLISE. **REF: MARCA CHEM SERVICE M-OCP5081T4-1ML.**



**ITEM 06**

**QTE: 02 FRASCOS**

MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO DE CONDUTIVIDADE **1413  $\mu\text{S}/\text{CM} \pm 0,5\%$** , K=2 A 25°C; PRODUZIDO POR PRODUTOR DE MATERIAL DE REFERENCIA COM ACREDITACAO NA ISO GUIA 34; FRASCO COM **1000 ML**; **COM VALIDADE MINIMA DE 9 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA**; COM CERTIFICADO INDIVIDUAL POR FRASCO CONTENDO O VALOR CERTIFICADO E A INCERTEZA ASSOCIADA

**ITEM 07**

**QTE: 01 FRASCO**

MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO DE **pH 4,00 +- 0,02** K=2 A 20 °C PRODUZIDO POR PRODUTOR DE MATERIAL DE REFERÊNCIA COM ACREDITAÇÃO NA ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO CONTENDO O VALOR CERTIFICADO E A INCERTEZA ASSOCIADA. **PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NO MOMENTO DA ENTREGA NA CETESB DE 9 MESES.** FRASCO DE **1000 ML**.

**ITEM 08**

**QTE: 01 FRASCO**

MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO DE **pH 4,00 +- 0,02** K=2 A 20 °C PRODUZIDO POR PRODUTOR DE MATERIAL DE REFERÊNCIA COM ACREDITAÇÃO NA ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO CONTENDO O VALOR CERTIFICADO E A INCERTEZA ASSOCIADA. **PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NO MOMENTO DA ENTREGA NA CETESB DE 9 MESES.** FRASCO DE **1000 ML**.

**ITEM 09**

**QTE: 04 CAIXAS**

MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO DE ÓLEOS E GRAXAS **4,0 MG/ML** (HEXADECANO E ÁCIDO ESTEÁRICO EM ACETONA) P/ ATENDER O MÉTODO EPA 1664. COM RASTREABILIDADE A SRM DO NIST, PRODUZIDO EM LABORATÓRIO COM ACREDITAÇÃO NA ISO 17025 E ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO ORIGINAL CONTENDO O VALOR CERTIFICADO E A INCERTEZA ASSOCIADA, INDICAÇÃO SOLUTO/SOLVENTE, **VALIDADE DE NO MÍNIMO 36 MESES NA DATA DE ENTREGA.** 05 FRASCOS DE **20 ML**. REF: **MARCA ACCUSTANDARD M-1664-20ML-PAK.**

**ITEM 10**

**QTE: 01 FRASCO**

MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO DE DEMETON-S, NA CONCENTRAÇÃO DE **100 UG/ML** EM TOLUENO, AMPOLA DE **1 ML**, PRODUZIDO EM LABORATÓRIO COM ACREDITAÇÃO NA ISO 17025 E ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO ORIGINAL E INDIVIDUAL POR FRASCO; CONTENDO O VALOR CERTIFICADO E A INCERTEZA ASSOCIADA. **VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.** REF: **MARCA CHEM SERVICE S-11582U1-1ML.**

**ITEM 11**

**QTE: 01 FRASCO**

PADRÃO DE DEMETON-S, NA CONCENTRAÇÃO DE **100 UG/ML** EM ACETONITRILA, AMPOLA DE **1 ML**. ENTREGUE C/ CERTIFICADO ORIGINAL E INDIVIDUAL POR FRASCO. **VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.** REF: **MARCA CHEM SERVICE S-11582A1-1ML.**



ANEXO

# RESOLUÇÃO SMA Nº 57

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

## CAPÍTULO II

### DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III

### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência; e/ou

II – multas.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000.

Fax: (0xx11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.:

[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Cód.:SO-288V01 07/08/2009



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000.

Fax: (0xx11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.:

[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Cód.:SO-288V01 07/08/2009



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.718/2013)

**BRUNO COVAS**

Secretário de Estado do Meio Ambiente